

## **LEI Nº 252**

Súmula: (Dispensa de impostos e Taxas Municipal, Predial, ao trabalhador braçal e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Art. 1º - Ficam dispensados dos impostos e taxas municipais, prediais urbanas e sub-urbanas, todos os proprietários que provem ou venham a provar ser de profissão do trabalho braçal, ou operário devidamente registrado em firma ou sindicato.

Art. 2º - Os beneficiados a que se refere o Artigo Primeiro deverão possuir ou a vir possuir somente uma casa para sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de Novembro de 1961.

---

JURANDIR ARAÚJO  
PRESIDENTE

---

UBIRAJARA ARAÚJO  
1º SECRETÁRIO